



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano X • Nº 2243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto Nº 022, 20 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75 e Decreto de Emergência n.º 019 de 17 de março de 2020 no âmbito do município de Esplanada.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº 022, 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75 e Decreto de Emergência n.º 019 de 17 de março de 2020 no âmbito do município de Esplanada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 12 e 13 da Lei Federal n.º 6.259/75 e Decreto de Emergência n.º 019 de 17 de março de 2020; e,

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020—que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de condição de transmissão pandêmica da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer plano de resposta efetivo, para esta condição de saúde, com ampla repercussão populacional, no âmbito nacional;

Considerando a ampla velocidade e o alto nível de contágio do Coronavírus (COVID-19), com enfermidades graves, ocasionando a superlotação do sistema de saúde;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, preconizando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Esplanada;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETA:

Art. 1º- A partir do dia 21 de março de 2020, ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, as atividades:

- I. Em todas as Academias do município, públicas e privadas;
- II. Atendimento em Consultórios odontológicos, públicos e privados excetos aqueles procedimentos relacionados ao atendimento de urgência e emergência;
- III. Turísticos na região de praia e perímetro do litoral em que faça parte do território do município de Esplanada;
- IV. Ecoturismo e Passeios;

§1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

- I. Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomerações de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas e científicas do setor público e privado;
- II. Eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspenso a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles que porventura emitidos;

§2º - Não se incluem na suspensão prevista no caput deste artigo?

- I. Os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratório de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II. Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- III. Postos de combustíveis, supermercados, padarias e congêneres;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



IV. Feiras-livres, desde que respeitado o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas instaladas;

§3º - A Listagem dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações em que podem surgir, podendo a Secretaria de Saúde e a Coordenação da Vigilância Sanitária, quando entender necessário, determinar a suspensão de atividades em que tenham aglomerações o risco de contágio;

§4º - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão, deverão manter a higienização e desinfecção de todo ambiente, de forma contínua e permanente, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento;

§5º - Os bares e restaurantes poderão funcionar pelo sistema delivery, e no atendimento presencial deverá respeitar o número máximo de 20 clientes por vez, até nova determinação;

Art. 2º - Os órgãos da administração pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza com produtos saneantes dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool gel a 70% ou água e sabão nas áreas de circulação.

Art. 3º - Fica suspenso pelo período previsto no art. 1º do presente Decreto, o atendimento interno ao público, nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento.

Parágrafo Único - As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providências:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



- I. Manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento;
- II. Manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;
- III. Manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento, para evitar prejuízos e transtornos à população;
- IV. Disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool gel e máscara de proteção;
- V. Possibilitar aos consumidores a solicitação ou alteração de limites de saques nos caixas eletrônicos, pelos canais de autoatendimento.

Art. 4º - Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, o expediente na Prefeitura Municipal de Esplanada, com exceção aos serviços internos e essenciais, bem como:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III. Secretaria Municipal de Meio ambiente, no que se refere aos serviços de limpeza urbana, recolhimento de lixo domiciliar, entulhos, ramagens, e outros que porventura possam se revelar indispensáveis;

Art. 5º - Durante a suspensão do atendimento, os titulares das demais secretarias do município de Esplanada, deverão implantar o sistema de plantão, informando a população, por meio da assessoria de comunicação, canais de atendimento por telefone ou WhatsApp, limitado em todo caso a situação de urgência e emergência.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 6º - Os secretários, no âmbito de sua competência, poderão determinar a realização, quando possível, de atividade, mediante o sistema home Office aos servidores.

Art. 7º - Fica suspenso, a partir da publicação do presente decreto, de forma excepcional e temporária, o ingresso de turistas e indivíduos de outras localidades no limite territorial do município de Esplanada.

Parágrafo único - Excetua-se à restrição os casos de urgência e emergência para tratamento de saúde no município de Esplanada, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, pela autoridade sanitária ou epidemiológica.

Art. 8 - Os Documentos de Arrecadação Municipal - D.A.M. que tiverem vencimento durante o prazo previsto no art. 1º deste Decreto, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao término daquele prazo, sem qualquer imposição de juros e multa.

Art. 9 - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes deste Decreto, terão seu alvará de funcionamento cassados, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da guarda civil municipal par tanto, sem prejuízos de aplicação de multa prevista em lei.

Art. 10 - Ficam suspensas as feiras livres durante os sábados e domingos no município, pelo período de 20 dias, a partir do dia 23/03/2020, podendo ser este prazo prorrogado;

Art. 11 - Fica limitado ao número máximo de 15 pessoas nos canteiros de obras da construção civil, em todo o território municipal;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 12 - Fica obrigatório para todas as empresas e estabelecimentos comerciais a comunicação à Vigilância Epidemiológica Municipal quando da chegada de qualquer colaborador oriundo de outro município. Esse contato poderá ser feito através do telefone: (75) 98817 - 9908;

Art. 13 - A participação em sepultamentos no município fica limitado aos familiares, sendo que a quantidade de pessoas presentes deverá ter o número máximo de 20 pessoas, respeitando todos os cuidados de distância segura (1,5 m) e proteção individual preconizados pelo Ministério da saúde.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 20 de março de 2020.

Francisco das Cruz
Prefeito Municipal